



# Câmara Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

## AUTÓGRAFO DE LEI 269

A Câmara Municipal decreta e o Prefeito Municipal de Pirassununga promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante concorrência pública, a execução das obras de colocação de guias e sarjetas em ruas da cidade.

§ Único)- As sarjetas poderão ser de concreto ou paralelepípedo, sendo as guias de cimento ou granito.

Artº 2º)-Para ocorrer às despesas decorrentes da execução das obras fica aberto na Diretoria de Contabilidade um crédito especial na importância de Cr\$. 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), que será coberto pelo saldo financeiro do exercício anterior.

§ Único)-O crédito especial de que trata este artigo terá vigência nos exercícios de 1.955 e 1.956.

Artº 3º)-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de Maio de 1955

Moacyr Cappello

Presidente em Exercício



# Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

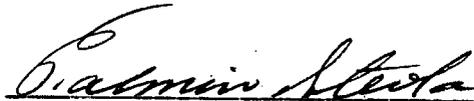
Of. ....

## PARECER nº

Visando a abertura de um crédito especial de 400.000,00 destinada a custear obras de colocação de guias e sarjetas em ruas da cidade, dirigiu o sr. prefeito projeto de lei a esta Casa, o qual tomou o nº 12/55.

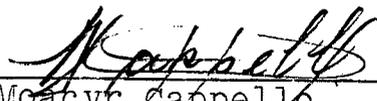
Esta Comissão de Finanças, considerando a utilidade da medida, emite parecer favorável à aprovação da proposição.

Sala das Comissões, 20 de Maio de 1955



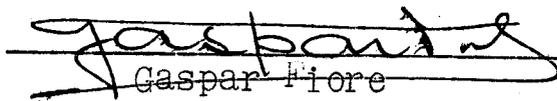
Palmiro Steola

Presidente



Moacyr Cappello

Relator



Gaspar Fiore

Membro



# Câmara Municipal de Pirassununga

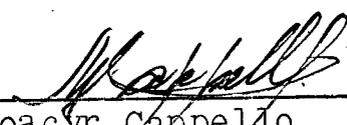
ESTADO DE SÃO PAULO

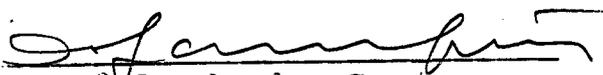
Of. ....

PARECER nº

Verificando enquadrar-se em dispositivos legais e constitucionais o presente projeto de lei 12/55 do Executivo, que autoriza a Prefeitura a contratar, mediante concorrência pública, a execução das obras de colocação de guias e sarjetas em ruas da cidade, esta Comissão de Justiça se pronuncia pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, 20 de Maio de 1955

  
Moacyr Cappello  
Presidente

  
Orlando dos Santos  
Relator

  
Felipe Malaman  
Membro



# Câmara Municipal de Pizassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. ....

PARECER nº

Tendo em vista a necessidade e utilidade da medida proposta pelo sr. prefeito através do projeto de lei 12/55, esta Comissão de Obras é de parecer que a propositura deve ser acolhida pela Casa.

—  
Sala das Comissões, 20 de Maio de 1.955

---

Max Zenker Jr  
Presidente

---

Astolpho Costa

---

Olympio Guiguer



(Mod. 9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 12/55

OF. N.º \_\_\_\_\_

Décio Pires Barbosa, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante concorrência pública, a execução das obras de colocação de guias e sarjetas em ruas da cidade.

§ único :- as sarjetas poderão ser de concreto ou paralelepípedo, sendo as guias de cimento ou granito.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução das obras, fica aberto na Diretoria de Contabilidade um crédito especial na importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), por conta do saldo financeiro do exercício anterior.

§ único - O crédito especial de que trata este artigo terá vigência nos exercícios de 1955 e 1956.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de maio de 1955.

*Décio Pires Barbosa*  
(Prof. Décio Pires Barbosa)  
Prefeito Municipal

*Objeto de deliberação da Comissão de Finanças e Obras*  
*7/5/55*  
*Assessor*

*1.ª e 2.ª sessões*  
*19 e 20 de maio de 1955*  
*2.ª sessão*  
*24-5-55*  
*Assessor*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

OF. N.º \_\_\_\_\_

Décio Pires Barbosa, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que,

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, mediante concorrência pública, a execução das obras de colocação de guias e sarjetas em ruas da cidade.

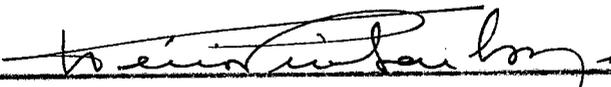
§ único :- as sarjetas poderão ser de concreto ou paralelepípedo, sendo as guias de cimento ou granito.

Art. 2º - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução das obras, fica aberto na Diretoria de Contabilidade um crédito especial na importância de Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), por conta do saldo financeiro do exercício anterior.

§ único - O crédito especial de que trata este artigo terá vigência nos exercícios de 1955 e 1956.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de maio de 1955.

  
\_\_\_\_\_  
(Prof. Décio Pires Barbosa)

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

OF. N.º \_\_\_\_\_

Sr. Presidente:-

Pretende o Executivo iniciar a execução em nossa cidade de um tipo novo de guias e sarjetas:- a de granito, paralelepípedo ou cimento. Como a dotação orçamentária se destina a execução da guia e sarjeta do tipo comum, isto é, de pedra bruta, necessita êste Executivo de autorização legislativa para abertura de concorrência. Esclareço aos senhores vereadores que tal se dá por se tratar de serviço novo, jamais executado anteriormente.

A vantagem é manifesta nesse novo tipo de sarjeteamento. Com o andamento das obras de calçamento o tipo antigo de sarjeta de pedra bruta é substituído "in totum", acarretando dois serviços.

Com o sistema de sarjetas de paralelepípedo ou cimento tal não se dará, porque o calçamento será executado apenas no centro da via pública, permanecendo a sarjeta sem ser tocada pelos trabalhadores.

Evidentemente, como se trata de plano novo que demanda compra de material como paralelepípedo, cimento e mesmo de assentamento, mão de obra, preparo do solo e demais operações, não poderia o mesmo se enquadrar no título da Tabela Explicativa atinente ao assunto, cuja previsão se destina unicamente à execução do sarjeteamento comum que também será executado com o material existente. Anote-se ainda o fato de estar praticamente esgotada a previsão, objeto de suplementação em projeto nesta data encaminhado à Edilidade.

Eis aí a necessidade do crédito especial. Poderá parecer exagero à Câmara os pedidos de abertura de vários créditos especiais e um suplementar em tão pequeno espaço de tempo. Deve-se esclarecer, senhores vereadores, que a abertura do crédito é apenas uma autorização de despesa, que será realizada à medida das disponibilidades de caixa. Não é por existir uma autorização legislativa que o crédito será de imediato utilizado.

Era o que tinha a expor com relação ao projeto.

Pirassununga, 17 de maio de 1955.



(Prof. Décio Pires Barbosa)  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICAÇÃO

OF. N.º \_\_\_\_\_

Sr. Presidente:-

Pretende o Executivo iniciar a execução em nossa cidade de um tipo novo de guias e sarjetas:- a de granito, paralelepípedo ou cimento. Como a dotação orçamentária se destina a execução da guia e sarjeta do tipo comum, isto é, de pedra bruta necessita este Executivo de autorização legislativa para abertura de concorrência. Esclareço aos senhores vereadores que tal se dá por se tratar de serviço novo, jamais executado anteriormente.

A vantagem é manifesta nesse novo tipo de sarjeteamento. Com o andamento das obras de calçamento o tipo antigo de sarjeta de pedra bruta é substituído "in totum", acarretando dois serviços.

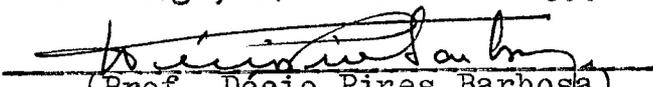
Com o sistema de sarjetas de paralelepípedo ou cimento tal não se dará, porque o calçamento será executado apenas no centro da via pública, permanecendo a sarjeta sem ser tocada pelos trabalhadores.

Evidentemente, como se trata de plano novo que demanda compra de material como paralelepípedo, cimento e mesmo de assentamento, mão de obra, preparo do solo e demais operações, não poderia o mesmo se enquadrar no título da Tabela Explicativa atinente ao assunto, cuja previsão se destina unicamente à execução do sarjeteamento comum que também será executado com o material existente. Anote-se ainda o fato de estar praticamente esgotada a previsão, objeto de suplementação em projeto nesta data encaminhado à Edilidade.

Eis aí a necessidade do crédito especial. Poderá parecer exagero à Câmara os pedidos de abertura de vários créditos especiais e um suplementar em tão pequeno espaço de tempo. Deve-se esclarecer, senhores vereadores, que a abertura do crédito é apenas uma autorização de despesa, que será realizada à medida das disponibilidades de caixa. Não é por existir uma autorização legislativa que o crédito será de imediato utilizado.

Era o que tinha a expor com relação ao projeto.

Pirassununga, 17 de maio de 1955.

  
(Prof. Décio Pires Barbosa)

Prefeito Municipal